

Lei nº 1.560

## Concede Parcelamento de Débitos

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus Representantes, Decreta, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

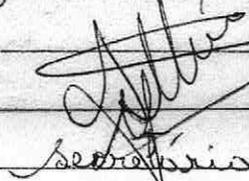
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder parcelamento dos débitos de Calçamento na seguinte ordem:

- até R\$ 20.000,00 em 02 prestações mensais
- de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00 em 05 prestações
- de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 em 10 prestações mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 17 de Junho de 1983.

Coronel Francisco  
Presidente

  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ata Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

11/09/17  
SERVIDOR RESPONSÁVEL